



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2010**

Regulamentar a participação em Programas de Dupla Diplomação aos alunos de graduação que participem de Convênios específicos aprovados na UFCG e nas Instituições estrangeiras e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o Art. 10, inciso I do Regimento Geral da UFCG;

Considerando que o Duplo Diploma possibilita maior inserção no mercado de trabalho dos países envolvidos, posto que é aceito sem restrições;

Considerando que cada vez mais o mercado procura profissionais que indiquem em seus currículos uma experiência internacional;

Considerando que as empresas multinacionais no Brasil e em outros países demonstram interesse por profissionais com este perfil de formação;

Considerando a necessidade de uma maior inserção internacional da UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.035786/09-10, e

À vista da deliberação do plenário, em reunião realizada nos dias 04 e 05 fevereiro de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Programa de Dupla Diplomação em Curso de Graduação visa permitir a complementaridade dos estudos e a obtenção simultânea de diploma na Universidade Federal de Campina Grande e em outra instituição de ensino superior estrangeira, aos seus alunos regularmente matriculados e que participem de convênio específico.

**Art. 2º** A implementação do Programa de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio específico entre a Universidade Federal de Campina Grande e a instituição de ensino superior estrangeira envolvida.

**Parágrafo único.** A proposta de formalização de convênio, em relação a cada Curso de Graduação, deverá originar-se na respectiva Unidade Acadêmica e será apreciada pela Assessoria Internacional da UFCG, previamente à sua homologação pela Câmara Superior de Ensino.

**Art. 3º** A organização do ensino, para o Programa e em cada instituição conveniente, deverá observar as normas do sistema de ensino vigente no respectivo país.

**Art. 4º** O convênio a que se refere o art. 2º contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

I – o número de vagas;

II – as equivalências entre as disciplinas ou o grupo de disciplinas de cada instituição conveniente, para fins de cumprimento da carga horária prevista nos respectivos currículos;

III – o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente;

IV – as exigências específicas de cada instituição conveniente, a serem cumpridas pelos alunos para a obtenção da dupla diplomação.

**Art. 5º** O número de vagas para a participação de alunos vinculados a instituições de ensino superior estrangeiras no Programa de Dupla Diplomação será definido pela Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do respectivo Curso de Graduação.

**Art. 6º** O vínculo dos alunos estrangeiros participantes do Programa de Dupla Diplomação com a Universidade Federal de Campina Grande dar-se-á no Sistema de Controle Acadêmico, na forma de Programa Acadêmico "CONVÊNIO/Dupla Diplomação".

**Art. 7º** O plano de estudos para cada aluno participante do Programa de Dupla Diplomação deverá contemplar os componentes curriculares a serem cursados e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições convenientes, bem como o cronograma de atividades.

**Parágrafo único.** O plano de estudos a que se refere este artigo será elaborado pelos Coordenadores do Projeto Específico e do Curso de Graduação na Universidade Federal de Campina Grande e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira conveniente.

## **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 8º** O processo seletivo será conduzido pelo Coordenador do Programa Específico e pelo Coordenador do Curso de Graduação envolvido no Programa de Dupla Diplomação.

**Parágrafo único.** A critério do Coordenador do Programa Específico e do Coordenador do Curso de Graduação, poderá se formar uma comissão, para condução do processo seletivo.

**Art. 9º** Os critérios de seleção dos alunos deverão constar do respectivo convênio, dando-se prioridade, para fins de classificação, àqueles relacionados à excelência no desempenho acadêmico e à maturidade para participação no Programa.

**Art. 10.** Poderão participar do processo seletivo a que se refere o artigo anterior, os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação envolvidos no Programa de Dupla Diplomação que preencherem os seguintes requisitos:

I – tenham cumprido, no mínimo, 3/5 (três quintos) da carga horária total do respectivo Curso de Graduação;

II – tenham alcançado o coeficiente de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 7 (sete), na escala de 0 a 10;

III – não apresentem, em seu histórico acadêmico, nenhuma reprovação por faltas;

IV – apresentem proficiência na língua exigida pela instituição de ensino superior estrangeira conveniente.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino superior convenientes poderão estabelecer outras exigências além das estabelecidas neste artigo, desde que previstas no respectivo convênio.

**Art. 11.** O processo seletivo será precedido, anualmente, de edital específico para cada Curso de Graduação vinculado ao Programa de Dupla Diplomação, publicado, anualmente, pela Assessoria Internacional da UFCG.

**Art. 12.** Cada instituição de ensino conveniada examinará as inscrições recebidas e decidirá pela aceitação ou recusa dos candidatos.

**Parágrafo único.** Na Universidade Federal de Campina Grande, o exame de inscrições a que se refere este artigo será efetuado por comissão formada pelo Coordenador do Programa Específico e professores membros do programa.

## **DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 13.** Cada instituição de ensino superior conveniente designará um professor tutor para o aluno participante do Programa de Dupla Diplomação.

**Parágrafo único.** Na Universidade Federal de Campina Grande, o professor tutor será designado pelo Coordenador do Curso de Graduação vinculado ao Programa de Dupla Diplomação.

**Art. 14.** Cada instituição de ensino deverá se comprometer a encaminhar, a cada período letivo, ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica a qual esteja vinculado o Curso de Graduação ou à autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior estrangeira conveniente, o relatório de desempenho acadêmico do aluno.

§ 1º No caso de desempenho insuficiente, a instituição de ensino receptora excluirá o aluno do Programa de Dupla Diplomação, dando conhecimento à Instituição de origem do aluno;

§ 2º O aluno excluído do Programa de Dupla Diplomação deverá retornar à sua instituição de origem para prosseguimento de seus estudos.

### **DA OBTENÇÃO DO DUPLO TÍTULO**

**Art. 15.** Para fins de outorga do duplo diploma em Curso de Graduação, o processo de integralização curricular deverá ser analisado pelas instituições de ensino superior convenientes.

**Art. 16.** A titulação pela Universidade Federal de Campina Grande dos alunos participantes do Programa de Dupla Diplomação só poderá ser concedida àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo 2/5 (dois quintos) da carga horária do respectivo curso de graduação, nos casos de alunos:

- I – regularmente matriculados nesta Universidade;
- II – regularmente matriculados em instituições estrangeiras conveniadas.

**Art. 17.** Nos históricos acadêmicos conferidos pela Universidade Federal de Campina Grande aos participantes do Programa de Dupla Diplomação deverão constar as seguintes informações:

- I – a identificação do convênio correspondente;
- II – o nome da instituição de ensino superior estrangeira conveniente;
- III – o período de permanência do discente em cada instituição de ensino envolvida;
- IV – as disciplinas cursadas, com os respectivos créditos e conceitos;
- V – a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas.

**Art. 18.** Nos diplomas conferidos pela Universidade Federal de Campina Grande aos participantes do Programa de Dupla Diplomação deverá constar a identificação da instituição de ensino superior estrangeira conveniente e do convênio correspondente.

### **DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art.19.** O aluno participante do Programa de Dupla Diplomação será responsável pelas despesas relacionadas a: visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante a sua estada na instituição receptora.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior convenientes, quando previstas no respectivo convênio.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O aluno participante do Programa de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da instituição receptora.

**Art. 21.** Todo aluno participante do Programa de Dupla Diplomação deverá providenciar seguro-saúde válido no país da instituição de ensino superior receptora.

**Art. 22.** O Coordenador do Curso de Graduação vinculado ao Programa de Dupla Diplomação deverá:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno através do relatório de desempenho enviado pela instituição de ensino superior estrangeira conveniente, de que trata o art. 14;

II – proceder à avaliação da cooperação e dos resultados acadêmicos dos alunos;

III – propor novas ações.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Ensino.

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à celebração do convênio.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 05 de fevereiro de 2010.

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
**Presidente**